Defensoria Pública
do Estado do Paraná

SAÚDE MENTAL

EDEPAR
ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

CAM
CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

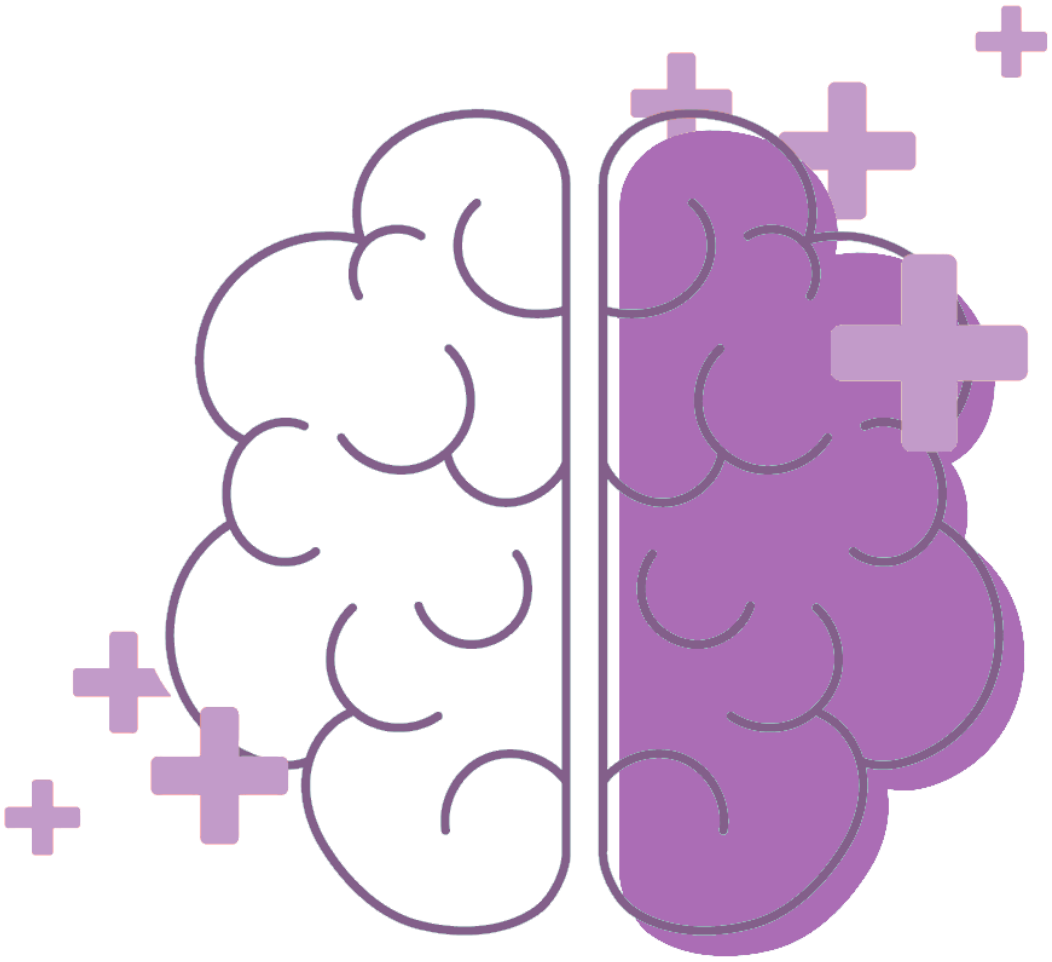

CRUZ

HORIZONTE BELO E ALEGRE
SENTIMENTOS E VIDA
MOMENTO, PERDI O SENTIMENTO
INTERIOR UMA CURVA
OBSCURO, GRITOS E TORMENTOS
VAZIO, DOR, DESESPERO E VISÕES
PESSOAS, NÃO AGUENTO MAIS
AMANHECEU, REZEI PARA ANOITECER
SAIO SEM DESTINO
PARA NINGUÉM ME VER
FALAR COMIGO, POIS ME ATORMENTAM
A DOR ME INVADE
ESTOU PERDENDO A ALMA
A CADA MOMENTO
ELA SE AFASTA
UM BURACO NO PEITO
CADA VEZ MAIOR
VOZES ME ATORMENTAM
E ME DOMINAM
NÃO HÁ O QUE FAZER
MORTE SERÁ O REMÉDIO?

A ROUPA ARRANQUEI
E PARA O INTEGRAL
ME LEVARAM
HOJE SAIO
NÃO SOU O MESMO
HOSPITAL-DIA, NOVO COMEÇO
PEQUENAS COISAS
DEVO DAR VALOR
HORIZONTE, LINHA PARA A VIDA
VERTICAL INTERIOR
CAMINHO PARA ALMA
ESTOU TOMANDO FÔLEGO
NÃO POSSO PARAR
TENHO ALGO PARA COMPLETAR
VIVER PARA DESCOBRIR
ONDE VOU CHEGAR
É, JÁ É HORA
DE ME TRATAR...
SENÃO, VOU ME ABANDONAR
PARA O DESTINO.

USUÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ.

SAÚDE MENTAL

A **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** assegura a implementação de políticas públicas voltadas à redução do risco de doença e de outros agravos em saúde, bem como acesso universal e igualitário às ações e serviços de atendimento especializado em saúde, que inclui as pessoas com transtorno mental.

O **Sistema Único de Saúde (SUS)** é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde um atendimento simples para avaliação da pressão arterial, através da atenção primária, até um complexo procedimento de transplante de órgãos. O SUS deve garantir o acesso integral, universal e gratuito a toda a população do país.

SAÚDE MENTAL é uma área de conhecimento e de atuação técnica muito ampla no âmbito das políticas públicas de saúde, que não pode ser reduzida ao tratamento das doenças mentais. É um campo que se baseia em muitos tipos de conhecimento e é exercido por diferentes profissionais.

DIREITO À SAÚDE MENTAL previsto na Constituição Federal é um direito fundamental do cidadão, que deve assegurar o bem-estar mental, a integridade psíquica e o pleno desenvolvimento emocional e intelectual.

O MOVIMENTO DA REFORMA PSIQUIÁTRICA - A Reforma Psiquiátrica ou Luta Antimanicomial é um movimento social que propõe a reformulação das políticas públicas de saúde mental, de modo a **abandonar o modelo asilar e hospitalocêntrico - considerado invasivo e ineficiente.**

DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS

A Lei Federal nº 10.216/2001, conhecida como a Lei da Reforma Psiquiátrica brasileira, dispõe sobre a proteção das pessoas com transtornos mentais e redireciona todo o modelo assistencial, reconhecendo como direitos:

- Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, de acordo com suas necessidades;
- Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, para alcançar sua recuperação pela inclusão na família, no trabalho e na comunidade;
- Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização sem sua concordância;
- Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

O modelo asilar é fundamentado na discriminação e segregação das pessoas, que são afastadas de sua comunidade, do convívio da rede de familiares e amigos para serem privadas de liberdade. O modelo proposto pela reforma psiquiátrica é de tratamento em um conjunto de serviços abertos e comunitários que devem garantir à pessoa com transtorno mental o cuidado necessário, preservando a liberdade, o convívio familiar e social. Os serviços deixam de ser locais de exclusão, repressão e controle para se tornarem espaços de acolhimento, cuidado e trocas sociais.

O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO - É uma instituição onde as pessoas com transtornos mentais podem ser internadas para controle de crises agudas. Antigamente chamados de manicômios ou hospícios, onde os pacientes permaneciam isolados para receber tratamento, sem contato com familiares, em que muitos acabavam perdendo os vínculos familiares e sociais. Vem sendo substituído por uma rede de serviços em saúde mental, contrária a ideia de confinamento.

O TRATAMENTO - SERVIÇOS SUBSTITUTIVOS - São serviços de saúde do SUS disponíveis a toda a população para acompanhamento em saúde de pessoas com transtornos mentais. A Portaria n.º 3088/2011 institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Fazem parte do conjunto de serviços da RAPS:

- Unidades Básicas de Saúde;
- Estratégia de Saúde da Família, que realiza ações de promoção e proteção à saúde mental;
- Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ;
- Ambulatórios de Saúde Mental;
- UPA 24 horas;
- Serviços de Residências Terapêuticas;
- Centros de Convivência.

OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) – São serviços de atenção diária que funcionam segundo a lógica do território (o espaço da cidade onde se desenvolve a vida cotidiana de usuários e familiares), estabelecidos pela Portaria n.º 336, de 19 de fevereiro de 2002. De acordo com a norma, são previstas diferentes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional. Todas as modalidades têm a mesma função no atendimento em saúde mental e deverão estar capacitadas para realizar prioritariamente o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em sua área territorial.

Os CAPS III funcionam 24 horas e oferecem leitos para atendimento em situações de crise. Diferente dos hospitalares, os leitos são em salas abertas e com possibilidade de acompanhamento durante o período de internação.

Também são previstos serviços de referência para atendimento a populações específicas: CAPS i - serviço de atenção psicossocial para atendimentos a crianças e adolescentes; e CAPS ad - serviço de atenção psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substânciaspsicoativas.

O encaminhamento para os CAPS é realizado preferencialmente através das Unidades de Saúde, mas os serviços também atendem demanda espontânea.

AMBULATÓRIOS DE SAÚDE MENTAL- indicado nas situações de sofrimento psíquico, em que haja necessidade de avaliação e acompanhamento especializado e que não demandem reabilitação psicossocial ou atenção hospitalar. O cuidado é desenvolvido mediante projeto terapêutico singular e envolve em sua construção a equipe, o usuário e sua família.

COMO AJUDAR UM FAMILIAR OU AMIGO COM TRANSTORNO MENTAL - O apoio pode ser buscado em uma unidade de saúde ou em um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). No local, a pessoa é avaliada e encaminhada para acompanhamento em saúde por uma equipe multidisciplinar, que pode ser composta por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, além de outras áreas do conhecimento.

Fazer uso de medicamentos, psicoterapia, praticar atividades sugeridas pela equipe multidisciplinar – tal como pintar, desenhar, participar de atividades em grupo, entre outras – podem auxiliar a pessoa que possui transtorno mental. Geralmente se observa melhor resposta aos tratamentos "casados", ou seja, diferentes estratégias realizadas ao mesmo tempo, com trabalho conjunto dos profissionais.

O USO DE REMÉDIOS CONTROLADOS - Há muito preconceito acerca da utilização de medicamentos de uso controlado, devido a ideia de que seu uso pode causar dependência. É importante compreender que nem todo medicamento é capaz de provocar dependência e, por isso, é essencial buscar orientação médica. Os remédios, quando bem utilizados, podem ajudar no controle de crises agudas, bem como no controle de sintomas e na efetividade do tratamento de casos mais severos.

OS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL - Fazem parte da rede municipal de Saúde Pública, portanto, as prefeituras devem disponibilizar informações sobre equipamentos e serviços, sua localização, acesso, forma e horário de funcionamento.

O **ATENDIMENTO** deve ocorrer de modo que a/o usuária/o se sinta acolhida/o e valorizada/o no seu modo de ser. Deve ser ouvida/o de forma que possibilite o reconhecimento de suas necessidades e desejos, inclusive com relação ao seu projeto de tratamento.

UMA PESSOA ESTÁ EM CRISE, O QUE FAZER? Sugere-se que esteja preferencialmente acompanhada por uma pessoa com a qual mantenha um vínculo de confiança / afeto. É direito da/o paciente que seja acolhida/o e tratada/o com respeito. Assim que possível, a/o paciente deve ser encaminhada/o, preferencialmente, para um CAPS, onde será avaliado por equipe multidisciplinar que definirá os encaminhamentos adequados, inclusive caso a internação seja necessária.

A INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA – A Lei Federal nº 10.216/2001 regulamenta os tipos e condições para a internação psiquiátrica. Existem três modalidades:

- **Internação voluntária:** ocorre a pedido ou com o consentimento do paciente com transtorno mental. A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão no hospital ou ambulatório, uma declaração de que optou por esse modelo de tratamento. O término deste modelo de internação se dá por solicitação formal (escrita) do paciente ou por determinação do médico responsável. É importante destacar que uma internação voluntária pode, se transformar em involuntária, portanto, neste caso o paciente não poderá sair do equipamento sem a prévia autorização.

- **Internação involuntária:** ocorre sem o consentimento do paciente, a pedido de terceiro, geralmente um familiar. Da mesma maneira, a internação involuntária somente será autorizada por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localize o hospital ou outro equipamento e deverá ser comunicado o Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento onde tenha ocorrido o internamento em um prazo de até 72 horas. O término da internação involuntária ocorre por solicitação formal (escrita) do familiar, responsável legal, ou pelo médico responsável pelo tratamento.

- **Internação Compulsória:** De acordo com a legislação vigente, a internação compulsória é determinada pelo juiz competente, que levará em conta o laudo médico circunstanciado, as condições de segurança do equipamento, do paciente, demais pessoas internadas e dos funcionários.

Para os três tipos de internação deve existir uma prescrição médica que indique e justifique essa modalidade de intervenção. Mesmo quando a/o usuária/o opta pelo internamento voluntário, é necessário que passe por avaliação médica e de equipe multidisciplinar para verificar se essa é a melhor estratégia para seu atendimento. Nenhuma internação pode ser realizada sem um laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

O ATENDIMENTO EM CASO DE INTERNAMENTO - Conforme a legislação vigente, o tratamento em regime de internação deve estar estruturado de maneira que ofereça assistência integral (além dos serviços médicos, de equipe multidisciplinar) à pessoa com transtornos mentais. Está assegurado o tratamento com caráter progressivo, ou seja, que prevê a desinternação do paciente, garantindo o retorno dele à vida em sociedade.

A FAMÍLIA NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE CUIDAR – Se a família não possui condições econômicas ou sociais de realizar os cuidados da pessoa com transtorno mental, a/o paciente não precisa permanecer internada/o para receber os cuidados necessários. Em caso de não existência de laços familiares, a pessoa poderá viver em serviço de residência terapêutica, uma casa que serve de moradia coletiva para pessoas com transtornos mentais. Esses serviços substituem os modelos hospitalares, visando à garantia de integração do paciente com a sociedade.

A DESINTERNAÇÃO QUANDO O PACIENTE NÃO CONTA COM REDE FAMILIAR - O fato de não possuir familiares não impede o paciente de receber alta. As residências terapêuticas foram idealizadas para receber pessoas com esta condição.

CURATELA - As pessoas com transtornos mentais muitas vezes são consideradas incapazes de responder pelos seus atos, contudo, a maioria delas possui condições de desenvolver atividades com autonomia se tratadas com projeto terapêutico, como cidadã/ão e valorizadas como sujeitos ao longo de sua história de vida e tratamento. Entretanto, é importante perceber quando se trata de situações em que se exige proteção em face da incapacidade temporária da pessoa reger os seus próprios atos. Conforme previsão na lei 10.216/2001, a pessoa pode ser submetida a curatela apenas em situações em que seja a única possibilidade de gestão social da pessoa. Portanto, a tal medida deve ser escolhida com cautela e, caso se opte por realiza-la, a mesma deve ser fiscalizada pela Defensoria Pública, Ministério Público e pelos Conselhos de Saúde.

A curatela deve ser encarada como **um instrumento de proteção** para aquelas pessoas que não consigam manifestar suas vontades, sentimentos e decisões com relação a questões da sua vida civil, como por exemplo: celebrar negócios jurídicos, contrair empréstimos. Os limites da curatela serão fixados pelo juiz na ação ajuizada.

A CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO - É avaliada pelo médico. No processo judicial, o juiz decide com base nos laudos médicos circunstanciados e relatórios da equipe multidisciplinar. No processo o Defensor Público e o Ministério Público podem atuar como requerentes do pedido de curatela ao familiar do paciente com transtorno mental que, comprovadamente, manifestar que a interdição se faz necessária. Sempre bom lembrara que a

curatela é a última medida. Em grande parte dos casos, a tomada de decisão apoiada se mostra a melhor opção. Nesse caso, o paciente poderá escolher duas pessoas de sua confiança para auxilia-la nos atos da vida civil.

A CURATELA PODE SER REVOGADA? Sim, a lei prevê que a curatela poderá ser levantada, caso cessada a causa que a determinou. O pedido poderá ser feito pela própria pessoa, mesmo sem a concordância do seu curador. Para o levantamento da curatela, o juiz nomeará perito ou comissão multidisciplinar, quando for o caso, para realizar "exame de sanidade" na pessoa e, com base nos laudos e documentos apresentados o juiz decidirá na audiência de instrução e julgamento.

DROGADIÇÃO

DO TRATAMENTO - A **Lei Federal 13.840/2019**, regulamenta atividades de prevenção, tratamento, acolhimento e de reinserção social e econômica de usuários ou dependentes de drogas.

O USO OU DEPENDÊNCIA DE DROGAS – O uso de substâncias psicoativas como o álcool e outras drogas não caracteriza o usuário como paciente com transtorno mental. Todavia, o uso problemático de drogas pode agravar alguns quadros de transtornos mentais, podendo colocar em risco a vida do paciente e/ou de pessoas de seu convívio.

Existem dois tipos de internação:

- **Internação voluntária:** aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas, a partir de uma declaração escrita da pessoa que optou por esta modalidade de tratamento. A interrupção do internamento poderá ser solicitada pelo médico responsável ou pelo paciente.

- **Internação involuntária:** aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido do familiar ou do responsável legal, ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área da saúde, da assistência social ou órgãos públicos integrantes do SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. A internação deve ser realizada apenas após a formalização de pedido médico, pelo tempo necessário para a desintoxicação (máximo 90 dias) e comprovada a impossibilidade de outras alternativas terapêuticas extra-hospitalares previstas no SUS. O internamento deverá ser informado em até (72) horas a Defensoria Pública Estadual e ao Ministério Público Estadual. A família ou o representante legal poderá a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

OS SERVIÇOS DE SAÚDE DISPONÍVEIS PARA USUÁRIOS DE DROGAS – Os serviços disponíveis são os mesmos que compõem a rede de atenção à saúde mental, priorizando-se as modalidades de tratamento ambulatorial, contudo, há serviços de atenção especializados – como os CAPS ad.

DIREITOS VIOLADOS - Denuncie a ocorrência da violação de direitos aos órgãos públicos, tais como: a Defensoria Pública, o Ministério Público, entidades e movimentos de defesa dos direitos humanos. Caso a violação tenha acontecido em algum serviço de saúde, a denúncia pode ser registrada junto aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, ou nas ouvidorias das Secretarias de Saúde Municipal, Estadual e no Ministério da Saúde. A tortura, os maus-tratos, o tratamento violento, cruel e degradante intensifica o sofrimento mental. O disque denúncia também é um canal válido para registro da violação, (Disque100), pois acolhe denúncias que envolvam violações de direitos de toda a população, especialmente os Grupos Sociais Vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência, transtorno mental e população LGBTI+.

ATENDIMENTO NA DEFENSORIA PÚBLICA – A Defensoria Pública do Estado não faz parte da Rede de Atenção Psicossocial, contudo, pode auxiliar os usuários que busquem a instituição através de encaminhamentos para a rede ou atendimento jurídico, quando necessário, através do Centro de Atendimento Multidisciplinar - CAM com orientação sobre os serviços disponíveis, da articulação com a rede municipal e estadual de serviços de saúde e de apoio técnico processual. Nos casos em que a curatela se mostrara melhor solução a pessoa, o caso será encaminhado para o setor responsável pelo ajuizamento da ação para homologação de termo de tomada de decisão apoiada ou de curatela.

O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA – O atendimento ao usuário de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de avaliação de equipe técnica multidisciplinar e multisetorial, que subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual que será adotado. O PIA deverá contar com a participação dos familiares ou responsáveis legais, que possuem o dever de contribuir com o processo. No caso do paciente ser criança e/ou adolescente, a não contribuição dos familiares ou responsáveis legais são passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da Lei n°8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

DIREITOS VIOLADOS - Denuncie a ocorrência da violação de direitos aos órgãos públicos, tais como: a Defensoria Pública, o Ministério Público, entidades e movimentos de defesa dos direitos humanos. Caso a violação tenha acontecido em algum serviço de saúde, a denúncia pode ser registrada junto aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, ou nas ouvidorias das Secretarias de Saúde Municipal, Estadual e no Ministério da Saúde. A tortura, os maus-tratos, o tratamento violento, cruel e degradante intensifica o sofrimento mental. O disque denúncia também é um canal válido para registro da violação, (Disque100), pois acolhe denúncias que envolvam violações de direitos de toda a população, especialmente os Grupos Sociais Vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência, transtorno mental e população LGBTI+.

ATENDIMENTO NA DEFENSORIA PÚBLICA – A Defensoria Pública do Estado não faz parte da Rede de Atenção Psicossocial, contudo, pode auxiliar os usuários que busquem a instituição através de encaminhamentos para a rede ou atendimento jurídico, quando necessário, através do Centro de Atendimento Multidisciplinar - CAM com orientação sobre os serviços disponíveis, da articulação com a rede municipal e estadual de serviços de saúde e de apoio técnico processual. Nos casos em que a curatela se mostrara melhor solução a pessoa, o caso será encaminhado para o setor responsável pelo ajuizamento da ação para homologação de termo de tomada de decisão apoiada ou de curatela.

O ATENDIMENTO JURÍDICO NA ÁREA CÍVEL, NÃO É PRESTADO EM TODAS AS SEDES DA DEFENSORIA PÚBLICA. SOLICITE MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA MATRIZ DE SUA CIDADE.

TEXTO E DIAGRAMAÇÃO: Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná e Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba e Maringá.

REVISÃO: Ofício Civil

REFERÊNCIAS:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019, Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

Ministério da Saúde http://www.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude.

AMARANTE, Paulo. Saúde mental e atenção psicossocial. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

Brasil. Ministério da Saúde. Lei 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial Eletrônico de 09/04/2001, P. 2.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria GM n° 336, de 19 de fevereiro de 2002.

Define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial. Diário Oficial da União 2002; 20 fev. Brasil.

Ministério da Saúde. Portaria n.º 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 2011.

LOCAIS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

CAPITAL

Sede e Centro de Atendimento Multidisciplinar - CAM
Rua José Bonifácio, 66, Centro. Telefone: (41) (41) 3219-7300
Núcleos Especializados da Defensoria Pública
Rua José Bonifácio, 66, Centro.
NUCIDH - Cidadania e Direitos Humanos - Telefone: (41) (41) 3219-7363
NUFURB - Itinerante Questões Fundiárias e Urbanísticas - Telefone: (41) 3219-7384
NUDIJ - Núcleo da Infância e Juventude - Telefone: (41) 3219-7380
NUDEM - Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - Telefone: (41) 3219-7381
NUPEP - Política Criminal e Execução Penal - Telefone: (41) 3219-7398
Defensoria Pública em Santa Felicidade
Avenida Via Vêneto, 1490 – Santa Felicidade. Telefone: (41) 3272-3641
Defensoria Pública no Boqueirão
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 8257. Telefone: (41) 3278-8619
Defensoria Pública no CIC
Lodovico Kaminski, n.° 2525, Caiuá – Curitiba - CEP: 81260-282. Telefone: (41) 3576-1027
Defensoria Pública no Pinheirinho
Avenida Winston Churchill, 2471 – Capão Raso - Curitiba/PR. Telefone: (41) 3268-3964
Casa da Mulher Brasileira
Avenida Paraná, 870, Cabral. Telefones: (41) 3221-2731 e (41) 3221-2732
Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Avenida João Gualberto, 1073, Alto da Glória. Telefone: (41) 3353-6738
Núcleo Criminal de Curitiba
Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral. Telefone: (41) 3256-7156
Vara da Infância e da Juventude e Adoção
Rua da Glória, 290, Centro Cívico, 1° Andar. Telefone: (41) 3352-8783
Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei - Infracional
Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1310, Capão da Imbuia.
Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idoso
Avenida Iguaçu, 750, Rebouças. Telefone: (41) 4501-6413
Fórum do Boqueirão
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 8257, Boqueirão. Telefone: (41) 3278-8619
Fórum de Santa Felicidade
Avenida Via Vêneto, 1490, Santa Felicidade. Telefone: (41) 3272-3641
Fórum da Cidade Industrial - CIC
Rua Lodovico Kaminski, 2525, Caiuá. Telefone: (41) 3576-1027
Fórum do Pinheirinho
Avenida Winston Churchill, 2471, Capão Raso.Telefone: (41) 3268-3964
Tribunal do Júri
Praça Nossa Senhora De Salette, Centro Cívico. Telefone: (41) 3352-2964

DEMAIS LOCALIDADES

São José dos Pinhais: Rua João Ângelo Cordeiro. Telefone: (41) 3088-1666
Guaratuba: Rua Tiago Pedroso, 417, Ed. do Fórum – Cohapar. Telefone: (41)3472-6256
Castro: Rua Padre Damaso, 81, Centro. Telefone: (42) 2122-5508
Ponta Grossa: Rua Doutor Leopoldo da Cunha Guimarães, 300. Telefone: (42) 3222-8063
Guarapuava: Avenida Manoel Ribas, 2537. Telefone: (42) 3627-6987 / (42) 3622-7055
Cianorte: Avenida Maranhão, 255, Centro. Telefone: (44) 3637-2469
Umuarama: Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3792, Zona I. Telefone: (44) 3624-8413
Apucarana: Travessa João Gurgel Macedo, 100, Centro, no Fórum da Cidade.
Telefone: (43) 3424-1341
Londrina: Av. Bandeirantes, n. 263, Vila Ipiranga. Telefone: (43) 3521-3700
Maringá: Av. Tiradentes, 1289, Zona 4. Telefone: (44) 3262-8447
Cornélio Procópio: Rua Massudi Amim, 165, Centro. Telefone: (43) 3401-3419
Campo Mourão: Rua Duque de Caxias, 786, Jardim Lar Paraná, Centro.
Telefone: (44) 3524-4768
Cascavel: R. São Paulo, 346 - Centro, Cascavel - CEP 85801-020 Telefone: (45) 3224-1471
Foz Do Iguaçu: Rua Antônio Raposo, 923, Centro. Telefone: (45) 3523-5708 /
(45) 3422-3400
Francisco Beltrão: Rua Tenente Camargo, 2112, Centro. Telefone: (46) 3524-5594
União da Vitória: Rua Marechal Floriano Peixoto, 314, Centro União da Vitória/PR. Telefone: (42) 3523-3483